

08/96

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 04 a 07 de abril de 1996

ANO IX Nº 1276

Lei Nº 1.431

Data: 02 de abril de 1996.

Stimula: Denomina Biblioteca Pública Municipal de "Professora Helena Braun".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Biblioteca Pública Municipal de "Professora Helena Braun".

Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Osvaldo Luiz Gabriel, Nereu Faustino Ceri e Gilmar Luiz Arcani.

Gabidete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
11

PROJETO DE LEI Nº 08/96.

SÚMULA: Denomina Biblioteca Pública Municipal de "PROFESSORA HELENA BRAUN".

Art. 1º - Fica denominada Biblioteca Pública Municipal de "PROFESSORA HELENA BRAUN".

Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
10

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/96

Súmula: Denomina Biblioteca Pública Municipal de Professora Helena Braun

Análise: Buscam os eminentes Vereadores, Osvaldo Gabriel, Gilmar Luiz Arca-ri e Nereu Faustino Ceni, nomear, através deste projeto de lei a Biblioteca Municipal de Professora Helena Braun.

Esta Comissão em análise a matéria, saúda a iniciativa dos proponentes, pois caracteriza-se Mérito, inegável tal denominação. A professora Helena Braun, além das qualificações dispostas no levantamento histórico em anexo, criou ao todo quatorze filhos, sete consanguíneos e outros sete adotivos do primeiro casamento de seu esposo Alberto Braun. Não foram nominados os seguintes filhos consanguíneos no histórico, e por justiça o fazemos: Osni, Neri e Elisabete, além dos adotivos, Norberto, Osmar, Arnaldo, Olivio, Arací, Ivone e Olí-dio(falecido), nesta numerosa família, o que já demonstra o elevado espírito solidário e fraterno da Professora Helena Braun, destacamos ainda a existência de 37 netos e 37 bisnetos.

Há mérito na proposição, pois denominar um próprio público, como está sendo proposto é dignificar a história e elevar o sentimento pelos pioneiros que ajudaram a construir a nossa Pato Branco.

PARECER: Diante do acima exposto e com base na oportunidade e conveniência fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer

Pato Branco em 18 de março de 1996

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Ivo Polo
Presidente PDT

Pedro Polo
Membro PFL

Gilson Marcondes
Membro PDT

Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <i>03</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Esta Comissão, reuniu-se para analisar o Projeto de Lei em tela, e entende que a homenagem é justa em razão dos relevantes serviços que a Professora Helena Braun prestou à comunidade pato-branquense.

Diante disto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 1996.

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmar F. Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello-PDT

[Signature]
Luiz Moraes - PFL-RELATOR

[Signature]
Nelson Bertani-PMDB

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <i>08</i>
<i>A.</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *08/96*.... O Vereador *Luiz Moraes*.....

Pato Branco, *04 de março 1996*.....

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07

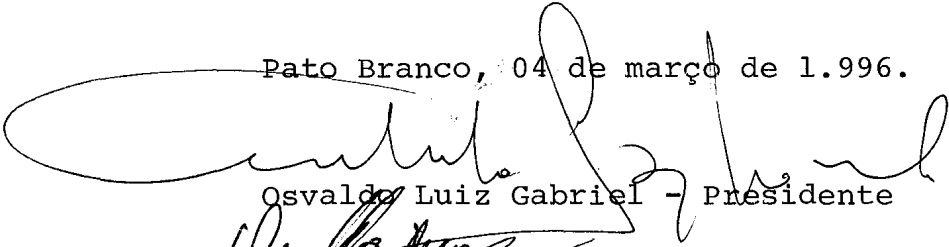
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

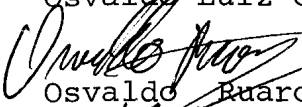
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/96

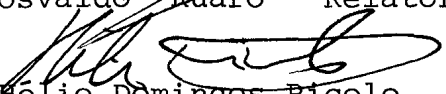
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos ilustres colegas Vereadores, ^{Nereu F. Ceni} Osvaldo Luiz Gabriel e Gilmar Luiz Arcari, que objetiva denominar a Biblioteca Pública Municipal de "Professora Helena Braun", esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por enquadrar-se dentro das normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.100/92 que trata do assunto em questão e por considerar justa homenagem a uma pessoa que tanto se dedicou aos ensinamentos e a leitura, inclusive auxiliando e encaminhando os seus colegas professores vindos do interior do Município, desde a época dos Prefeitos Guerino Zandoná e Harry Waldir Graff.

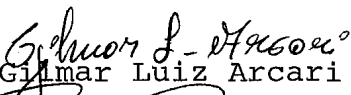
É o nosso parecer, SUB CENSURA.

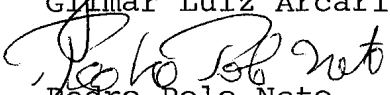
Pato Branco, 04 de março de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator


Hélio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari

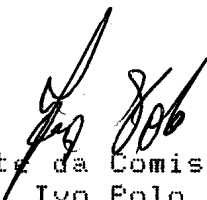

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>EP.</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 08/96... O Vereador... Comi.....

Fato Branco, 29 de fevereiro de 96...

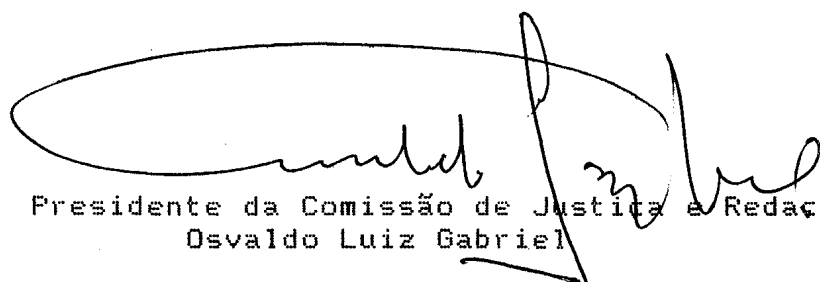

Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>03</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º *008/96* O Vereador *OSVALDO LUIZ GABRIEL*

Pato Branco, *29* Fevereiro 1996


Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/96

Pretendem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar a Biblioteca Pública Municipal de "Professora Helena Braun".

A proposição se apresenta acompanhada de biografia da homenageada, na forma prevista no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Conforme prescreve a supra citada legislação, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 90 dias, para tanto, necessário se faz que os proponentes incluam à biografia apresentada, a data de falecimento da homenageada, se for o caso, comprovada através de certidão de óbito. (artigo 3º, inciso IV combinado com o artigo 5º, inciso II da Lei nº 1.100/92)

Cumprida essa formalidade legal, e comprovado o óbito da homenageada a mais de 90 dias, a matéria estará em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 1.996.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

Professora Helena Braun

Nascida aos 20 de Julho de 1920, em Barra Mansa - Pr., filha dos imigrantes ucranianos Miguel Derevaris e Maria Derevaris fez seus estudos em Cruz Machado e União da Vitória.

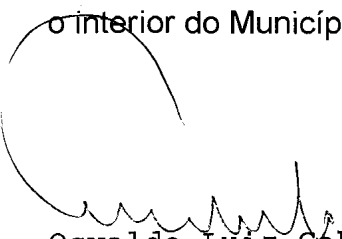
Aos 30 dias do mes de Setembro de 1939, as 14:00 horas no Município de Cruz Machado - Pr., aos 19 anos casou-se com Alberto Braun, um dos pioneiros no ramo de hotelaria em Pato Branco, mais tarde atuando no comércio. No hotel dos Braun, hospedaram-se autoridades políticas, profissionais liberais e viajantes.

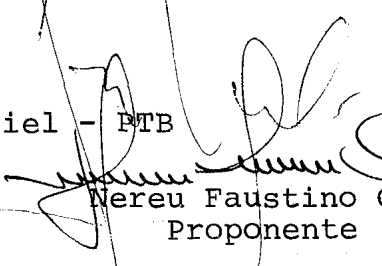
Da união nasceram Maria Juraci Cardoso (falecida) Lori Oliveira Busatto, Alini Braun (falecida) Nery Braun (falecido), Rosi Raquel Inocência e Solange Braun Azambuja. Seus filhos aqui desempenharam e desempenham funções públicas com zelo e dedicação a exemplo da saudosa professora Helena.

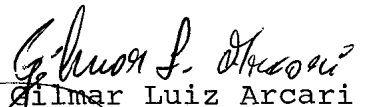
A professora Helena Braun alfabetizadora, foi professora desde 1939, exerceu diversos cargos na área da educação: Diretora do então grupo escolar Professor Mario Agostinho Pereira, inspetora auxiliar de ensino trabalhando no departamento de educação prof. Municipal desde 1958 até sua aposentadoria com mais de 40 anos de relevantes serviços prestados a educação, em especial as professoras que atuaram nas escolas da área rural, orientando-as, reivindicando seus direitos através de requerimentos dirigidos a Secretaria de Educação e Governo do Estado, testemunha e colaboradora da vida profissional da quase totalidade do magistério de Pato Branco.

Viveu seus anos com mansidão e Justiça, humildade e firmeza, nem nunca ter se alterado dando uma palavra amiga aos que a procuravam, recebendo-os inclusive em sua própria casa.

Em épocas dos exames finais das escolas rurais, lá ia a professora Helena Braun, junto com o professor Carlos Lancoski, percorreu o interior do Município, o qual conhecia muito bem todos os cantos.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB


Nereu Faustino Centi
Proponente


Gilmar Luiz Arcari - PPB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º 02
1996

RECEBIDO
Data: 22/02/96 Hora: 16h
Assinatura: Lueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Nereu Ceni, Osvaldo Luiz Gabriel - PTB e Gilmar Luiz Arcari - PPB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 008/96

Súmula: Denomina Biblioteca Pública Municipal de "Professora Helena Braun".

Art. 1º - Fica denominada Biblioteca Pública Municipal de "PROFESSORA HELENA BRAUN".

Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - PTB

VEREADOR PROPONENTE

Gilmar Luiz Arcari - PPB

VEREADOR PROPONENTE

Nereu Ceni
Proponente



Juizo de Direito da Comarca de Foz de Iguaçu - PR



11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533

ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

Rua Caramuru, 270 - Edifício Caramuru Center - 1º Andar - Conjunto 102

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIFICO que, em data 05 de Março(03) de 19 92, no Livro

N.º C, 10-C à fls. 073, sob o N.º 5.595, foi feito o Registro de Óbito de "HELENA BRAUN "

falecid a em 29 de Fevereiro (02) de 19 92, às 09:00 horas neste

distrito Rua Itapua s/nº nesta cidade.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.

de sexo Femin • de cor .c.c.c.c., profissão aposentada .c.c.c.c.c.c.

Natural de Lageado -RS .c

domiciliado e residente Rua Itapua s/nº nesta cidade.c.c.c.c.c.c.

com 71 anos de idade, estado civil viúva, filha de

MIGUEL DEREVORIS E MARIA DEREVORIS .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c..

tendo sido declarante p Sr : Jandir Busato .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c..

e óbito atestado pelo Dr. Hidal Tabaschini .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.

que deu como causa da morte "FIBRILAÇÃO VENTRICULAR " Cardiopatia-

Miocardioesclerose .c.c.c.. e o sepultamento foi feito no cemitério de

Municipal desta cidade.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.

Observações: Era viúva do Sr : ALBERTO BRAUN - com o qual te-

ve os filhos : Maria Juracy, Lori Olivia, Rosi Raquel, Solan-

ge- NÃO DEIXA BENS A INVENTARIAR .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c

.....

.....

.....

[illegible]

.....

~~O referido é verdade e dou fé.~~

Juizo de Direito Pato Branco, 05 de Março (03) de 19 92

ca de Pato Branco - PR

Prudentino Filles dos Santos Filhos

JOÃO CARLOS DOS SANTOS FILHO
E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

de Honório Botelho Elias dos Santos

Maria de Lourdes Botelho Elian dos Santos
COMUNICADA DO REGISTRO CIVIL